



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Deliberação da CER/SE nº 07/2022

Órgão de origem	COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL	Tipo de Documento	Protocolo: 1748406/2022
Assunto: Análise do requerimento de registro de candidatura dos profissionais SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO (Titular) e ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS (Suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE.			
Interessado: Comissão Eleitoral Regional – CER/SE			

A Comissão Eleitoral Regional do Crea-SE, instituída pela Decisão PL/SE Nº 011/2022, usando das suas atribuições e de acordo com o previsto na Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019 – Regulamento Eleitoral, reunida em 30 de agosto de 2022, analisando a documentação apresentada pelos Engenheiros Eletricistas SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO (Titular) e ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS (Suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE, e,

Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, conforme checklist anexado ao processo;

Considerando o calendário Eleitoral, anexo da Decisão PL 107/2022, que estabelece o dia 31 de agosto a data limite para julgamento dos requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respetivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral);

Considerando que a Comissão Eleitoral tornou pública a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica através do Edital Eleitoral da CER em 15/08/2022, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação (até 22/08/2022 – segunda-feira), conforme Calendário Eleitoral;

Considerando que verificou-se ainda Comunicado Eleitoral da CER 09/08/2022 informando que não havia sido identificada ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no art. 29 do Regulamento Pessoal e Deliberação da CER/SE nº 04/2022 notificando os candidatos Sérgio Maurício Cardoso e Alexsandro Meireles Menezes dos Santos para que não utilizassem a arte eleitoral do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – Crea-SE, ou seja, a identidade visual utilizada pelo Crea-SE nas eleições como parte de seu material de campanha, devendo ser excluída das redes sociais e outros meios de comunicação;

Considerando que seguindo o Calendário Eleitoral, a CER-SE tornou pública a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica através do Edital Eleitoral da CER em 15/08/2022, oportunizando prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação (até 22/08/2022 – segunda-feira), conforme Calendário Eleitoral;

Considerando que fora apresentada impugnação ao registro de candidatura da chapa formada pelos Engenheiros Eletricistas Sérgio Maurício Mendonça Cardoso e Alexsandro Meireles Menezes dos Santos, bem como a contestação da impugnação.

Considerando a publicação do Edital Eleitoral pela CER-SE em 15 de agosto de 2022 contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica e oportunidade de apresentação de impugnação aos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, a chapa constituída pelos Engenheiros Eletricistas André Luís Silva de Araújo e Flávio Augusto Santos de Góes impugnou o requerimento de registro de candidatura da chapa formada por Sérgio Maurício Mendonça Cardoso e Alessandro Meireles Menezes dos Santos tempestivamente (fls. 51) fundamentando-se no item 3.1 do Edital de Convocação Eleitoral nº 3/2022 e no inciso VII do art. 27 da Resolução 1.114, de 26 de abril de 2019, no sentido de afirmar que o candidato a suplente do cargo de Conselheiro Federal, Alessandro Meireles Menezes dos Santos enquadra-se na condição de inelegível por ser apontado como Responsável Técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe na Certidão de Registro e Quitação de fls. 42/48 e sem haver pedido de desincompatibilização desta função;

Considerando que em sede de defesa, fora esclarecido que o candidato Alessandro Meireles Menezes dos Santos fora responsável técnico pelo Crea/SE de 26/06/2018 a 25/04/2022. Que, em razão da exoneração das suas funções no Conselho em 28 de fevereiro de 2022 o próprio Crea-SE promoveu a sua baixa na Responsabilidade Técnica. Junto à defesa apresentou Certidão de Registro e Quitação do profissional comprovando data da baixa em 25/04/2022;

Considerando que em consulta ao sistema Sitac, restou confirmado que o profissional deixara de ser Responsável Técnico pelo Crea/SE em 25/04/2022. Desta maneira, não possui razão o Impugnante vez que o candidato Alessandro Meireles Menezes dos Santos deixara o vínculo de Responsabilidade Técnica com o Crea-SE muito antes de três meses da data da eleição. Vejamos o que diz o inciso VII do art. 27 do Regulamento Eleitoral diz: “ Art. 27. São inelegíveis: (...) VII- os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição.”;

Considerando que em atenção aos documentos apresentados, restou verificado que foram apresentados tempestivamente e que os candidatos preencheram as condições de elegibilidade das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e inclusive “e”, posto que os mesmos comprovaram com os documentos de fls. 21,23,39,40 do processo;

Considerando que o candidato atende as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, da mesma Resolução;

Considerando que a candidata não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 27 que prevê a inelegibilidade;

Considerando o Parecer Jurídico favorável ao registro de Candidatura dos profissionais;

DELIBEROU, por unanimidade:

- 1. DEFERIR o registro de candidatura** dos Engenheiros Eletricistas SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO (Titular) e ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS (Suplente) ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Engenharia Elétrica do Crea/SE;
- 2. Autorizar a publicação do Edital** correspondente, em 31 de agosto de 2022;
- 3. Cientifique-se e cumpra-se.**

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: GUSTANO NUNES DE ARAÚJO, CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES, KALINE LEITE DA SILVA e AUGUSTO DUARTE MOREIRA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

Eng. Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO
COORDENADOR

Geólogo GUSTAVO NUNES DE ARAÚJO
MEMBRO TITULAR

Eng. Mecânico CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES
MEMBRO TITULAR

Eng. Civil KALINE LEITE DA SILVA
MEMBRO SUPLENTE

Eng. Eletricista AUGUSTO DUARTE MOREIRA
MEMBRO TITULAR